

Ofício Circular nº 33/2015

Assunto: Esclarecimentos relativos à aplicação do Despacho n.º 39/G/2015 – Medidas excecionais

Por terem sido suscitadas dúvidas de interpretação do Despacho nº 39/G/2015, respeitante à aplicação da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril – Medidas excecionais relativas à formação exigida aos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional, esclarece-se o seguinte:

- 1- Com referência ao n.º 1 do Despacho, aceita-se como válida, para os efeitos de aquisição e utilização de produtos fitofarmacêuticos, a formação obtida no quadro do D.L. 173/2005, **curso de APF**, há mais de 10 anos desde que seja realizada uma ação de atualização em APF até dezembro de 2017;
- 2- Ainda, nos termos do n.º 1 do referido Despacho, aceita-se, ainda, como válida a habilitação dos agricultores e aplicadores que foi dada ao abrigo do D.L. 173/2005, pelas DRAP, por serem associados de organizações de agricultores reconhecidas na prática da PI, PRODI ou MPB ou serem associados de cooperativas ou outras organizações de produtores e atuarem sob a responsabilidade de um técnico responsável e que, portanto, **estejam ainda na posse de documento que atesta essa habilitação (ofício emitido pela DRAP)**, cuja validade iria, nos termos da Lei n.º 26/2013, caducar na data de 26 de novembro de 2015. Estes agricultores e aplicadores podem ver a sua habilitação prolongada até dezembro de 2017, desde que realizem uma ação de atualização em APF até àquela data.
- 3- Os agricultores que se encontram na posse do documento de habilitação emitido pela DRAP (ofício), referido no ponto 2 supra, devem munir-se deste documento para o efeito de registo na respectiva fatura, do número identificador do documento em causa (n.º ofício).

- 4- Ainda, nos termos da alínea b) do Despacho, os agricultores e aplicadores que não possuam, na data de 26 de novembro, cartão de aplicador, por vicissitudes diversas, **mas que já detêm formação de APF ou as provas de conhecimento realizadas**, devem munir-se dos respetivos certificados de habilitação ou de formação, ou, ainda, consoante o caso, dos requerimentos e comprovativos de pagamento de prova ou de cartão e, de acordo com o previsto nas alíneas i) a v) do Despacho, para que, no ato de aquisição de produtos fitofarmacêuticos, possam providenciar, para o efeito de registo na respectiva fatura, do número identificador do documento em causa, nomeadamente, certificado, requerimento ou comprovativos acima referidos.
- 5- No que respeita o ponto v) da alínea b) onde se lê «Para os técnicos com formação...» deverá ler-se «Para os **aplicadores de produtos fitofarmacêuticos profissionais** com formação....».

Lisboa, 27 novembro, 2015

Com os melhores cumprimentos.

A Subdiretora Geral

(Despacho de delegação de competências n.º 9297/2014)